

LEI Nº

1340

PROCESSO Nº

192-AB

LEI 1340

20 de junho de 1974

Dispõe sobre a cessão de próprio municipal, em comodato, à Liga Municipal de Futebol de Guaratinguetá

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo autorizado a ceder por comodato, à Liga Municipal de Futebol de Guaratinguetá, o próprio municipal que se constitui de um terreno com área de 575,40 m² (quinhentos e setenta e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), com formato de um trapézio retângulo, com frente para a Avenida Ministro Urbano Marcondes, onde mede 13,70 m (treze metros e setenta centímetros), confrontando, pela direita, com o prédio e terreno de próprio municipal, sede da Casa da Merenda Escolar, onde mede 47,00 m (quarenta e sete metros) da frente aos fundos, por uma reta, confrontando pelo lado esquerdo, com o prédio e terrenos de próprio municipal, sede da Guarda Mirim, onde mede 37,00 m (trinta e sete metros) da frente aos fundos, por uma reta, e confrontando, nos fundos, com terrenos destinados à abertura de uma rua constante do plano de loteamento e arruamento da Vila Paraíba, onde mede 14,40 m (catorze metros e quarenta centímetros).

Artigo 2.º — O próprio referido no artigo 1.º, desta Lei, será destinado à construção da sede da Liga Municipal de Futebol de Guaratinguetá.

Parágrafo único - As despesas com a construção referida neste artigo, serão custeadas com recursos da comodataria.

Artigo 3.º — O prazo de duração do comodato é de trinta (30) anos.

Artigo 4.º — Caducará o comodato se a comodataria deixar de utilizar o imóvel por mais de três (3) meses ou carecer de recursos para o cumprimento de fins estatutários.

ECO = nº 1806 = 29.06-74

LEI Nº

1.340

PROCESSO

192-AB

Parágrafo 1.º — Caducando o comodato ou dissolvendo a sociedade comodatária, as instalações ou melhoramentos introduzidos no próprio municipal ora cedido, serão incorporados ao patrimônio municipal, inclusive as construções ou edificações nele existentes, defeso a exigência de qualquer indenização.

Parágrafo 2.º — A comodatária não poderá, jamais recobrar da Prefeitura, quaisquer despesas feitas com o uso e gozo do imóvel objeto desta Lei.

Artigo 5.º — A comodatária é obrigada a conservar como se seu fosse, o imóvel cedido, não podendo usá-lo para atividades estranhas às leis previstas nesta Lei, cedê-lo a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único — Se correndo risco o objeto do presente comodato, juntamente com outros da comodária, antepuser esta a salvação de seus bens, abandonando os da Prefeitura, responderá pelo dano consequente, ainda que se possa atribuir a caso fortuito ou de força maior.

Artigo 6.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P. M. de Guaratinguetá, aos 20 de junho de 1974.

Walter de Oliveira Mello — Prefeito

Publicada nesta P. na data supra. ECO. nº 1.806

Registrado no Livro das Leis Municipais nº X de 29-06-74

Luiz Guimarães de Castro Secretário de Expediente